

LICENÇA DE OPERAÇÃO LO N.º

597 / 2014-DL

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual n.º 9.077, de 04/06/90, e com seus Estatutos aprovados pelo Decreto n.º 33.765, de 28/12/90, registrado no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto n.º 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo n.º 8799-05.67/13-9 concede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO nas condições e restrições abaixo especificadas.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR: 143891 - MB ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA.

CPF / CNPJ: 00.126.468/0001-27.
ENDEREÇO: PANDIA CALOGERAS, 804,
BAIRRO NITEROI,
92120-150 – CANOAS – RS,

EMPREENDIMENTO: 146174

LOCALIZAÇÃO: RUA CALIXTO MAXIMILIANO RASIA, 263,
BAIRRO CIDADE NOVA II,
95112-015 - CAXIAS DO SUL – RS.

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO DE RESÍDUOS CLASSE I, CONFORME NORMA TÉCNICA 10.004, DA ABNT, COM CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE 450,00 M3.

RAMO DE ATIVIDADE: 3,121.10.
ÁREA CONSTRUÍDA EM M²: 252,00.

II - Condições e Restrições:

1. Quanto ao empreendimento:

- 1.1 qualquer alteração neste documento, na titularidade da empresa, ou em seus equipamentos e sistemas, deverá ser comunicada a FEPAM, com vistas à atualização da licença ambiental. acarretando a cobrança dos custos administrativos de alteração de licença;
- 1.2 a MB Engenharia e Meio Ambiente está credenciada como receptor local de embalagens plásticas de óleo lubrificante pós-consumo, comercializadas no Rio Grande do Sul, pelos fornecedores/produtores representados pelo Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Combustíveis e Lubrificantes – SINDICOM e Sindicato Interestadual de Indústrias Misturadoras, Envasilhadoras de Produtos Derivados de Petróleo - SIMEPETRO;
- 1.3 a área de armazenamento, denominada de Central de Armazenagem Provisória, está licenciada para:
 - a- recebimento, armazenagem, prensagem, enfardamento e expedição de embalagens plásticas de óleo lubrificante, coletadas nos pontos de geração de embalagens pós-consumo, determinados pelos fornecedores/produtores associados ao Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Combustíveis e Lubrificantes – SINDICOM e Sindicato Interestadual de Indústrias Misturadoras, Envasilhadoras de Produtos Derivados de Petróleo - SIMEPETRO, na área determinada como Região Nordeste/Litoral;
 - b- recebimento, armazenagem, prensagem, enfardamento e expedição de embalagens plásticas de óleo lubrificantes entregues pelos seus fornecedores/distribuidores e estabelecimentos comerciais que realizarem devolução voluntária de embalagens plásticas de óleo lubrificante, fabricados pelos fornecedores/produtores associados ao Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Combustíveis e Lubrificantes – SINDICOM e Sindicato Interestadual de Indústrias Misturadoras, Envasilhadoras de Produtos Derivados de Petróleo - SIMEPETRO;
- 1.4 a Central de Armazenagem Provisória deverá manter controle de pesagem na entrada e saída das embalagens pós-consumo, e disponibilidade de comprovantes de coleta a serem fornecidos aos pontos de geração de embalagens pós-consumo, determinados pelos fabricantes associados ao Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Combustíveis e Lubrificantes – SINDICOM e Sindicato Interestadual de Indústrias Misturadoras, Envasilhadoras de Produtos Derivados de Petróleo –

SIMEPETRO e aos fornecedores/distribuidores e estabelecimentos comerciais que realizam devolução voluntária, conforme proposta apresentada;

- 1.5 a Central de Armazenagem Provisória deverá manter disponíveis os relatórios mensais de recebimento de embalagens pós consumo e envio de embalagens prensadas para a Central de Armazenagem e Transbordo, nos termos da proposta apresentada.

2. Quanto aos Efluentes Líquidos:

- 2.1 o recebimento, prensagem e armazenamento de embalagens plásticas de óleo lubrificante, deverá ser realizado sobre piso impermeável, com sistema de drenagem das águas de lavagem do piso e de eventuais derrames de óleo lubrificante, para uma caixa separadora água/óleo, conforme projeto apresentado;
- 2.2 deverá ser realizada a manutenção e limpeza adequada das caixas separadoras de água/óleo, conforme recomendações do responsável técnico;

3. Quanto às Emissões Atmosféricas:

- 3.1 a empresa não poderá emitir substâncias odoríferas e/ou tóxicas na atmosfera, em quantidade que possam ser perceptíveis fora dos limites da área de sua propriedade, ou que venham causar incômodos a vizinhança da atividade;

4. Quanto aos sons e ruídos:

- 4.1 os equipamentos que podem gerar ruído (motores, bombas, prensas, compressores) deverão manter uma distância de prédios vizinhos, superior a 10 metros e, caso não atenda os padrões da legislação para ruídos deverão ser dotados de medidas de controle de ruídos;
- 4.2 os níveis de ruído gerados pela atividade da empresa deverão atender aos padrões estabelecidos pela NBR-10151, da ABNT, conforme Resolução CONAMA n.º 01, de 08-03-1990, bem como atender ao Decreto Estadual n.º 23430, de 24-10-1974 e a legislação municipal;

5. Quanto aos Resíduos Sólidos:

- 5.1 os resíduos classificados como Classe I, exceto o óleo lubrificante usado, deverão ser encaminhados para destinação final na empresa Pró-Ambiente Indústria e Comércio de Produtos Químicos e Resíduos Industriais Ltda, situada no município de Gravataí –PR, devendo manter comprovante de envio disponível para fiscalização;
- 5.2 o óleo lubrificante eventualmente gerado nas operações de recebimento, prensagem e armazenamento de embalagens plásticas de óleo lubrificante, e na caixa separadora água e óleo, deverá ser destinado a empresa Lwart Lubrificantes Ltda., situada no município de Canoas – RS;

6. Quanto ao recebimento das embalagens plásticas pós-consumo de óleo lubrificante:

- 6.1 o recebimento e o envio de embalagens plásticas pós-consumo de óleo lubrificante só poderá ser realizado por veículos licenciados para Fontes Móveis de Poluição na FEPAM;
- 6.2 adotar medidas de prevenção de acidentes e eventuais derrames de óleo lubrificante durante as operações de descarga das embalagens;

7. Quanto ao armazenamento das embalagens plásticas pós-consumo de óleo lubrificante:

- 7.1 o armazenamento das embalagens pós-prensagem, até sua expedição para disposição final, deverá ser realizado através de empilhamento em fardos, atendendo às determinações técnicas da norma NBR – 12235 da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

8. Quanto a equipe de pronto atendimento à emergências:

- 8.1 na verificação de ocorrência de acidentes na Central de Armazenamento e nas operações de transbordo, deverá ser informado imediatamente à FEPAM pelo telefone 051-99827840;
- 8.2 a equipe de emergência a ser acionada é a Geo-Emergência pelo telefone 51-3011-9000.

9. Quanto a expedição das embalagens plásticas de óleo lubrificante pós-consumo para reciclagem:

- 9.1 o envio das embalagens plásticas pós-consumo de óleo lubrificante, já prensadas, só poderá ser realizado por veículos licenciados para Fontes Móveis de Poluição na FEPAM;

III – Documentos a apresentar para solicitação da Licença Operação:

1. requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;
2. cópia desta licença;
3. comprovante de pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental, conforme Tabela de Custos disponível na home - page da FEPAM: www.fepam.rs.gov.br;
4. relatório descritivo e fotográfico da eficiência do piso impermeável e sistema de drenagem para caixa separadora água e óleo das áreas de recebimento, prensagem, e armazenamento das embalagens de óleo lubrificante pós-consumo;
5. relatório descritivo e fotográfico das condições atuais do sistema de armazenagem de resíduos Classe I, conforme Norma Técnica NBR 12235 da ABNT, devidamente assinado por responsável técnico habilitado;
6. atualização do local de destinação final para os resíduos classe I, gerados na operação da Central de Armazenagem Provisória, contendo a razão social, o endereço e município do local da destinação final.

7. atualização da destinação final para o óleo lubrificante residual eventualmente gerado na operação da Central de Armazenagem Provisória, contendo a razão social, o endereço e município do local da destinação final.
8. cópia atualizada do Alvará do sistema de prevenção à incêndios junto ao Corpo de Bombeiros, conforme legislação vigente.
9. cópia atualizada da Licença de Operação para Fontes Móveis de Poluição, para os veículos da frota de coleta das embalagens plásticas de óleo lubrificante pós-consumo, na FEPAM;
10. dados atualizados (razão social, endereço, responsável técnico e telefone 24 horas) da equipe de emergência, para atendimento a eventuais acidentes na Central de Armazenagem Provisória;
11. relatório consolidado sobre o desenvolvimento do sistema de coleta e destinação final das embalagens plásticas de óleo lubrificante pós-consumo, no período desta licença, por ano, considerando os seguintes itens: o número de pontos de coleta da região por tipo de consumidor (postos revendedores, grandes consumidores e distribuidores autorizados) com as suas quantidades coletadas; as quantidades recebida por devolução voluntária (distribuidores autorizados e estabelecimentos comerciais); e do envio mensal para a Central de Armazenagem e Transbordo, e os eventuais problemas operacionais ocorridos.
12. cópia atualizada do contrato de credenciamento com o Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Combustíveis e Lubrificantes – SINDICOM e Sindicato Interestadual de Indústrias Misturadoras, Envasilhadoras de Produtos Derivados de Petróleo - SIMEPETRO, como receptor local de embalagens plásticas de óleo lubrificante pós-consumo dos seus associados.

Havendo alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, à FEPAM, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.

Este documento licenciatório perderá sua validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade ou algum prazo estabelecido nas condições acima seja descumprido.

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data de emissão: Porto Alegre, 04 de Fevereiro de 2014.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período de 04/02/2014 à 04/02/2018.

A renovação desta licença deverá ser solicitada até 120 dias antes de seu vencimento, conforme Art. 14 § 4.º da Lei Complementar Nº 140, de 08/12/2011.

Este documento licenciatório foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição na página www.fepam.rs.gov.br.

fepam@.



Nome do arquivo: 610024.pdf

Autenticidade: Documento Íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Renato das Chagas e Silva	14/02/2014 13:56:58 GMT-03:00	39553094015	Assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.